



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 307/2001

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDSON VIEIRA**, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANÇÃO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

## I - DO ORÇAMENTO ANUAL

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

## II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 9.005.301,00 (nove milhões e cinco mil e trezentos e um reais reais).

**Artigo 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.000 TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.689.760</b>	<b>313.230</b>	<b>8.002.990</b>
Receita Tributária	339.900	-	339.900
Receita Patrimonial	41.214	-	41.214
Transferências Correntes	7.253.608	313.230	7.566.838
Outras Receitas Correntes	55.038	-	55.038
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.002.311</b>	<b>0</b>	<b>1.002.311</b>
Transferência de Capital	1.002.311	0	1.002.311
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>8.692.071</b>	<b>313.230</b>	<b>9.005.301</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

**Artigo 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 6.955.301 (seis milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e um reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais).

**Artigo 5º** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

## DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
Despesas Correntes	5.200.301	1.480.000	6.680.301
Despesas de Capital	1.755.000	570.000	2.325.000
<b>TOTAL</b>	<b>6.955.301</b>	<b>2.050.000</b>	<b>9.005.301</b>

## DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>500.000</b>	<b>0</b>	<b>500.000</b>
Câmara Municipal	500.000	0	500.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>6.455.301</b>	<b>2.050.000</b>	<b>8.505.301</b>
Gabinete do Prefeito	375.000	0	375.000
- Assessoria de Plan. E Desenv. Econ.	585.000	0	585.000
- Fundo de Investimento Social		100.000	100.000
- Assessoria de Promoção Social	0	600.000	600.000
Gerência de Administração	500.000	0	500.000
Gerência de Finanças	700.000	0	700.000
Gerência de Saúde		1.350.000	1.350.000
Gerência de Educação	2.748.876	0	2.748.876
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	1.546.425	0	1.546.425
<b>TOTAL</b>	<b>6.955.301</b>	<b>2.050.000</b>	<b>9.005.301</b>

## III - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar, com autorização do Poder Legislativo.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Gabinete do Prefeito**

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2002, a abrir créditos suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101/2001.

**Artigo 8º** - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo anterior.


**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.

**Artigo 10** – Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

**Artigo 11** – A programação da Reserva de Contingência ocorrerá a medida que Passivos Contingentes ocorrerem, mediante projeto de lei específico, considerando não haver previsão atualmente para fixação de valores ou expectativa de ocorrência.

**Artigo 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquiraí, 29 de Setembro de 2001.

  
**EDSON VIEIRA**  
Prefeito Municipal

